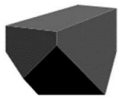
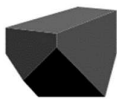


# **Relatório de Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (outubro de 2025)**



<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PPR.....</b>	<b>4</b>
<b>3. CONCLUSÕES .....</b>	<b>5</b>
<b>4. DIVULGAÇÃO .....</b>	<b>5</b>



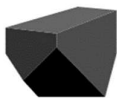
## 1. INTRODUÇÃO

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio estabelecer a obrigação de as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias. A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através daquelas entidades.

Após a aprovação do PPR, a sua execução e eficácia são objeto de revisões regulares. Em termos gerais, estas avaliações decorrem em dois momentos distintos: uma avaliação global, realizada em abril, através do Relatório de Avaliação Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; e uma avaliação específica, efetuada em outubro, que incide sobre os riscos de nível elevado ou máximo, consubstanciada no Relatório de Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

O presente relatório visa dar cumprimento à alínea a), do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), na sua exigência de uma avaliação intercalar da aplicação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas realizada pela FUNDAÇÃO CASA DA MÚSICA, com respeito às matérias de prevenção de corrupção e riscos à data de outubro de 2025.

Na presente informação, que assume natureza intercalar, não se pretende efetuar uma monitorização exaustiva do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), que ocorrerá, posteriormente, no âmbito do relatório anual de execução, mas apenas avaliar em que medida está a ser implementado, e aferir da efetividade, utilidade e eficácia das medidas propostas, e apenas nas situações identificadas de risco elevado ou máximo.



## 2. AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PPR

O PPR da **FUNDAÇÃO CASA DA MÚSICA** foi aprovado, publicado e disponibilizado, quer na intranet, quer na página oficial na internet da Fundação Casa da Música ([www.casadamusica.com](http://www.casadamusica.com)), tendo sido dado conhecimento generalizado dessa publicitação a todos os colaboradores por via de comunicação interna.

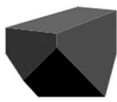
Assim, neste contexto, no que respeita à sensibilização dos colaboradores para a temática da prevenção de riscos de corrupção, e no âmbito do plano de formação previsto para o ano de 2025, estão a ser desenvolvidas formações transversais dirigidas a todos os colaboradores.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) da **FUNDAÇÃO CASA DA MÚSICA** identifica, analisa e classifica os riscos de corrupção e infrações conexas a que a Entidade está exposta, indicando as medidas preventivas e corretivas de mitigação destes riscos.

O documento que descreve as abordagens e princípios gerais de prevenção adotados detalha o desenho e a estrutura do sistema implementado na organização para prevenção da prática de crimes.

Atendendo à experiência adquirida na aplicação dos diferentes normativos internos de cumprimento normativo (políticas, normas e procedimentos) relevantes no âmbito da prevenção da corrupção, conclui-se que as medidas preventivas e corretivas e os controlos já implementadas pela **FUNDAÇÃO CASA DA MÚSICA** para cada área de risco mitigam adequadamente os riscos identificados, tal como analisado especificamente no PPR.

Relativamente às situações atualmente classificadas como de risco elevado ou máximo, constata-se que as respetivas medidas mitigadoras se encontram devidamente implementadas, monitorizadas e atualizadas. Durante o período em análise, não foram registados incidentes ou ocorrências enquadráveis nessas categorias de risco, o que demonstra a eficácia do sistema de prevenção e o compromisso institucional com os princípios do RGPC.



### **3. CONCLUSÕES**

Na avaliação apresentada neste relatório, cumpre sumariar que, ao longo do período em causa, verificou-se que as medidas de prevenção previstas no PPR se encontram devidamente implementadas e em conformidade com o que nele se dispõe, revelando-se adequadas para assegurar a mitigação eficaz dos riscos identificados.

Caberá, no mês de abril do próximo ano, conforme o disposto na alínea b), do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), e com apoio das indicações e notas explicativas sobre cuidados metodológicos para a elaboração, adoção e dinamização dos instrumentos do RGPC publicadas pelo MENAC, elaborar o Relatório de avaliação Anual previsto pelo RGPC “contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação”.

### **4. DIVULGAÇÃO**

O presente relatório será objeto de publicitação pela Entidade na sua intranet, e na página oficial de internet, sendo dado conhecimento generalizado dessa publicação no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

Porto, 31 de outubro de 2025  
Fundação Casa da Música